

Ata da 443^a Reunião da Diretoria

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 443^a (quatrocentésima quadragésima terceira) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias, ausência justificada dos Diretores Ivo Borges de Lima, Jorge Luiz Macedo Bastos, por representarem a Agência no Iberian Rail Development, em Portugal, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2011. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR:** Diretor WAGNER GARCIA **2.1.1 - MRS LOGÍSTICA S.A. Implantação de Linha do Pátio P1-06 na Ferrovia do Aço - Processo nº 50500.077069/2008-24:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-009/2011 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 009/11, de 11 de fevereiro de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.077069/2008-24, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., nos termos da Carta nº 297/PSP-MRS/2008, de 13 de outubro de 2008, e demais dados informados, a implantar a Terceira Linha do Pátio P1-06 na Ferrovia do Aço. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 4.799.669,23 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. §1º O reconhecimento dessas obras como investimento fica condicionado à avaliação da situação dos bens arrendados pela área patrimonial da ANTT. §2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos: I. Licença ambiental simplificada específica para as obras de Implantação da Terceira Linha do Pátio P1-06; e II. Comprovante de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica ART's de execução e de fiscalização por parte da Concessionária. Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º A SUCAR deverá dar ciência da presente autorização ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.1.2 MRS LOGÍSTICA S.A. – Ampliação do Pátio Ferroviário de Guandú - Trecho Saudade – Guaíba – RJ - Processo nº 50500.077071/2008-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-010/2011 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 010/11, de 11 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.077071/2008-01, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., nos termos da Carta nº 298/PSP-MRS/2008, de 13 de outubro de 2008, e demais dados informados, a ampliar o Pátio Ferroviário de Guandú no km 57+017, Trecho Saudade – Guaíba – RJ. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 15.088.112,60 (quinze milhões, oitenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta

centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. §1º O reconhecimento dessas obras como investimento fica condicionado à avaliação da situação dos bens arrendados pela área patrimonial da ANTT. §2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística, dos seguintes documentos: I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução das obras. Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, a conclusão das obras, e encaminhar o projeto “as built” para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.

2.2.1 AUDITORIA INTERNA - Manual visando definir normas e procedimentos de instrumento auxiliar à execução de atividades - Processo nº 50500.144212/2010-15: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-006/2011 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 006/11, de 9 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.144212/2010-15, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Manual de Auditoria Interna da ANTT, visando definir normas e procedimentos e dotar a Auditoria Interna de instrumento auxiliar à execução de suas atividades.”

2.2.2 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE TURISMO E FRETAMENTO ANTTUR – Prorrogação de prazo para implantação do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – Processo nº 50500.051069/2010-19: a

Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-007/2011 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 007/11, de 16 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.051069/2010-19, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar para 15 de agosto de 2011 o prazo de implantação do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, exclusivamente para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob o regime de fretamento, de que trata o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução 3.535/2010. Art. 2º O prazo de que trata o Art. 1º não é prorrogável. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2.3 AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. – Empréstimo BNDES – Processo nº 50500.093905/2010-32: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

conforme Voto DMR-008/2011 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 008/11, de 16 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.093905/2010-32, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação, pela concessionária Autopista Planalto Sul S.A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 331.344.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), com oferecimento das seguintes garantias: a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária detidas pela OHL Brasil S.A.; b) penhor de direitos emergentes da concessão; e c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio). Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3. RELATOR: Diretor BERNARDO FIGUEIREDO -

2.3.1 - CONSÓRCIO TRANSPLAN-FUTURA Contratação para a execução de Serviços Especializados para o Desenvolvimento de Metodologia da Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços Regulados pela ANTT.

Processo nº 50500.063893/2009-88: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-008/2011 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 008/11, de 16 de fevereiro de 2011 e

no que consta do Processo nº 50500. 063893/2009-88, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do Consórcio Transplan-Futura para a execução de Serviços Especializados para o Desenvolvimento de Metodologia de Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços Regulados pela ANTT. A contratação tem fundamento legal no artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no disposto na seção II das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004. Parágrafo único. O valor total do contrato é de R\$ 1.936.171,31 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), com prazo de vigência de 22 meses a partir da data de sua assinatura, e será financiado com recursos do Banco Mundial. A contratação insere-se no Projeto de Transporte Rodoviário – PREMEF, empréstimo BIRD nº 7383-BR e o programa de trabalho é o de nº 26.122.0225.6264.0001”.

2.3.2 PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE IDIOMAS PCI

– Processo nº 50500.002532/2011-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-009/2011 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, fundamentada no Voto DG – 009/11, de 16 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.002532/2011-80, DELIBERA: Art. 1º Disciplinar o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo em Idiomas – PCI, no âmbito da ANTT, destinado aos ocupantes dos cargos de seu quadro de pessoal e aos que nela tenham exercício, objetivando a excelência na prestação do serviço público. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 2º A implementação do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo em Idiomas observará o disposto na seguinte legislação: I - Deliberação nº 194, de 29 de Julho de 2009; II - Portaria nº417 - DG, de 30 de novembro de 2009; III - Portaria nº113 - DG, de 10 de maio de 2010; IV - Decreto no 91.800, de 18 de outubro de 1985; V - Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005; VI - Decreto no 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; VII - Lei no 8.112, art. 95, de 11 de dezembro de 1990; e VIII - Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004. DA FINALIDADE Art. 3º O Programa tem por finalidade: I - incentivar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais (Deliberação 194/ 2009, art. 3º, II); II - assegurar a profissionalização dos servidores ocupantes dos cargos dos quadros de pessoal da ANTT, ou que nela tenham exercício (Deliberação 194/ 2009, art. 5º, I); e III - fomentar o contínuo processo de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento do quadro funcional da Agência, visando à elevação dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade e à adequação dos quadros de servidores aos novos perfis profissionais requeridos para a Agência (Deliberação 194/ 2009, art. 7º, caput, I e III). DO PROGRAMA Art. 4º. O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo em Idiomas contemplará português, inglês, espanhol, francês, alemão e mandarim. Art. 5º A Superintendência de Gestão – SUDEG, como unidade gestora do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo em Idiomas, deverá: I - a cada ano, realizar a previsão do impacto orçamentário em relação à quantidade de bolsas a serem ofertadas em tal período; e II - semestralmente, publicar edital informando a quantidade de bolsas disponíveis, o prazo para entrega das propostas e a divulgação dos resultados das análises contemplando os servidores selecionados e os valores a serem pagos ao final do período letivo. DA PARTICIPAÇÃO Art. 6º A solicitação inicial para concessão de bolsa de estudo em idioma deverá ser encaminhada pelo interessado à SUDEG. § 1º A solicitação de concessão de bolsa deverá estar acompanhada de: I - formulário constante do Anexo I desta Deliberação, contendo justificativa de solicitação de bolsa, assinada pela chefia imediata e por Superintendente ou Ouvidor ou Procurador-Geral ou Chefe de Gabinete ou Auditor ou Corregedor ou Chefe de Assessoria, com autuação de processo administrativo; II - prospecto ou documento da escola de idiomas, contendo informações sobre data

inicial e final do período letivo, horário semanal, valor da matrícula, das parcelas e valor total do período a ser cursado e a forma de pagamento escolhida pelo servidor; e III – formulário de Termo de Compromisso e Responsabilidade – Anexo III. § 2º Caberá ao interessado informar à SUDEG eventual alteração relativa a quaisquer dos incisos do §1º deste artigo. § 3º A análise documental e a seleção dos servidores que serão contemplados com a bolsa de estudo em idiomas caberá ao Comitê Gestor de Desenvolvimento e Capacitação. § 4º Os servidores contemplados pelo Programa terão preferência na obtenção da bolsa nos semestres seguintes uma vez que é de interesse desta entidade que o mesmo alcance a proficiência do idioma escolhido. § 5º Semestralmente, o interessado deverá solicitar a renovação da bolsa de estudo, encaminhando toda documentação elencada no § 1º deste artigo. O mesmo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo para solicitar a referida renovação. § 6º Na hipótese de mudança de instituição de ensino durante o período letivo, o servidor deverá encaminhar à SUDEG a documentação exigida no § 1º, incisos II e III, deste artigo. § 7º Para a renovação da bolsa de estudo ou notificação de mudança de instituição de idiomas não haverá a necessidade de autuação de novo processo administrativo. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Art. 7º Serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios para fins de seleção e classificação dos servidores na concessão de bolsa em idiomas: I - a necessidade de aprendizado no idioma solicitado, que será observada na justificativa do pleito; II - a atividade laboral de o solicitante demandar o conhecimento de outro(s) idioma(s); III - a prioridade pelo servidor contemplado com o Prêmio de Excelência Funcional – Servidor 10 (art. 11, Portaria 113-DG/ 2010); IV - pelo servidor com mais tempo de exercício na Agência; e V - pelo servidor mais idoso. Art. 8º A bolsa de estudo será oferecida aos servidores do quadro efetivo da ANTT, bem como aos detentores de cargos comissionados ou requisitados que sejam ocupantes de cargo efetivo. Parágrafo único. No caso da análise de solicitações de bolsas de estudo em idiomas de Diretores e Superintendentes, o disposto neste artigo não será considerado. DA REALIZAÇÃO Art. 9º O curso de idioma deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor. Art. 10. Não será permitida concessão de bolsa de estudo em mais de um idioma concomitantemente dentro deste Programa. DO RESSARCIMENTO Art. 11. Após o término do período letivo autorizado, caberá ao interessado encaminhar à SUDEG o pedido de ressarcimento de despesas com curso de idioma, utilizando-se do formulário constante do Anexo II desta Deliberação, sem formalizar novo processo, apresentando os seguintes documentos: I - comprovantes originais de pagamento relativos ao período letivo cursado, no qual constem, discriminadamente, os valores das parcelas e da matrícula, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; II - comprovante de aproveitamento e assiduidade do nível cursado ou, se for o caso, certificado de conclusão; e III - documento da instituição de ensino, com data inicial e data final do período letivo cursado. § 1º As despesas relativas ao período letivo autorizado serão resarcidas ao interessado em quota única ao final de cada semestre. As solicitações de ressarcimento do primeiro semestre deverão ser feitas no período de 20 a 30 de julho e do segundo semestre, de 20 a 30 de dezembro. § 2º Não será efetuado ressarcimento ao servidor que for reprovado em curso de idioma, bem como àquele que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ficando impedido de participar de outro evento de capacitação no mesmo exercício (Deliberação 194/ 2009, art. 59, caput). § 3º Serão considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados: I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do interessado; II - boleto de cobrança bancária com autenticação mecânica, ou acompanhado de comprovante bancário de quitação; III - recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário; e IV - declaração da instituição de ensino, em nome do interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário. § 4º Os valores a ressarcir serão creditados, mediante

ordem bancária, na conta corrente indicada pelo interessado para percepção de remuneração nesta Agência. § 5º Não será realizado pagamento diretamente às entidades ministrantes de curso de idiomas. Art. 12. O valor do ressarcimento corresponderá a 100% (cem por cento) do somatório do valor das parcelas pagas pelo servidor durante o período letivo, limitado ao valor mensal máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). § 1º O ressarcimento referente à matrícula em curso de idioma será integral. § 2º Não serão resarcidas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das mensalidades. Art. 13. É assegurada ao servidor a permanência no PCI em casos de alteração de lotação funcional (unidade administrativa) e/ou local de exercício (unidade federativa) no interesse da Agência até o encerramento do semestre letivo. Art. 14. Na hipótese de o servidor mudar o estabelecimento de ensino no decorrer do curso em função de interesses particulares, as despesas decorrentes de nova taxa de matrícula não serão resarcidas, devendo ser formalmente informado à SUDEG para atualização dos seus registros. DAS VEDAÇÕES Art. 15. É vedada a concessão da bolsa de estudo em idiomas ao interessado em fruição das licenças ou afastamentos previstos no art. 81, incisos II, III, IV, VI e VII e arts. 93, 94, 95, 207 e 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 bem como daquelas previstas no art. 19 da Deliberação 194/2009. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO Art. 16. A concessão da bolsa de estudo em idiomas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Deliberação correm à conta dos recursos destinados aos programas de capacitação da Agência. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção de bolsa de estudo de idioma acarretará: I - suspensão immediata da concessão da bolsa de estudo; II - reposição integral dos valores percebidos a título de ressarcimento; e III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis. Art. 18. A SUDEG poderá requerer a participação de beneficiários de bolsa de estudo em idiomas em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse incentivo e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbio de interesse da ANTT. Parágrafo único. O beneficiário do incentivo ao estudo de idioma de que trata esta Deliberação ficará, a qualquer tempo, obrigado a atender a convocações da ANTT para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma pelo qual fizer opção. Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela SUDEG." - **2.3.3 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE – Processo nº 50500.017365/2010-91:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-010/2011 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DG – 010/11, de 16 de fevereiro de 2011, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 50500.017365/2010-91, com fundamento no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique a servidora sobre a presente Deliberação. Art. 3º Determinar à SUDEG que adote as medidas necessárias ao acompanhamento médico-psicológico da servidora"

2.3.4. APLICAÇÃO DE PENALIDADE Processo nº 50500.049492/2009-15: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-011/2011 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 011/11, de 16 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.049492/2009-15, DELIBERA: Art. 1º Manter a aplicação da pena de suspensão por 15 (quinze) dias ao servidor Maxwell da Silva Santos, matrícula SIAPE nº 1513638, com fulcro nos incisos I, II e III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ratificando a Deliberação nº 305/10, de 8 de dezembro de 2010 desta Diretoria Colegiada. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor sobre a presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.” **ASSUNTOS GERAIS** I MEMORANDO Nº 24/2011/SUDEG/ANTT, de 7.2.11 – Procedimentos licitatórios em andamento, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor

CÉSAR DIAS
Secretário